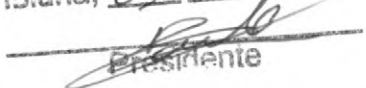




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ibiúna, 7 de março de 2025

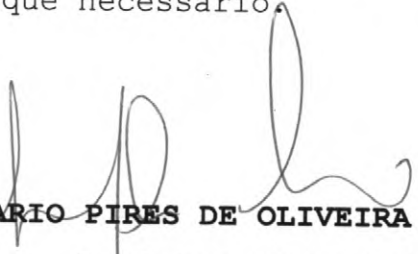
OFÍCIO GP Nº 51/2025

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 03/03/2025

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 13/2025, datado de 11 de Fevereiro de 2025, de autoria do Nobre Vereador Lucas Pires de Moraes, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Finanças e Licitação.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

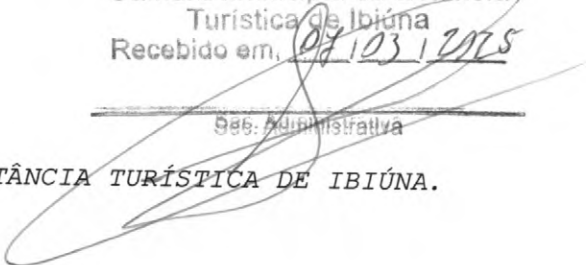
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 07/03/2025

AO EXMO. SR. VEREADOR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.


Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: REQUERIMENTO Nº 13/2025
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

EXMO. SR. VEREADOR

Em resposta ao requerimento acima, venho informar que seguem anexos ao presente, o Relatório de Fornecedores onde estão detalhadas as Notas Fiscais empenhadas e os pagamentos efetuados para a empresa **ZM Transportes EIRELI**.

Sendo o que tinha a informar, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2025

Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM DE DE

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 13 / 2025

Requeiro à Mesa, considerando o *Capítulo IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis, que o presente seja encaminhado ao Chefe do Executivo, para que, em conjunto com o setor competente, encaminhe a esta Casa as informações sobre a empresa “ZM Transporte Eireli”, que presta ou já prestou serviços para a prefeitura com a finalidade de “coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde”. As informações solicitadas são:

- Todos os contratos já celebrados com a empresa, inclusive os já encerrados
- Todas as notas empenhadas
- Todos os comprovantes de pagamento para a empresa
- Quem é o gestor de cada contrato
- Todos os aditivos de contrato

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se justifica pela falta de informações detalhadas no Portal da Transparência da Prefeitura, especialmente no que tange ao contrato de prestação de serviços firmado com a empresa. É essencial compreender com precisão quais serviços foram contratados e se esses estão sendo e foram efetivamente entregues conforme o acordado. Além disso, torna-se fundamental verificar a regularidade nos pagamentos. A transparência e o cumprimento dos contratos são imprescindíveis para assegurar a qualidade dos serviços e o bom uso do erário.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

GCASPP

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 05/04/2017 À 25/02/2025

Exercício: 2024

Página: 1/1

Visto: _____

Fornecedor: 19407 - ZM TRANSPORTES EIRELI

Data	Ficha	Processo	Vencto.	Empenho	FR	Apl/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
29/02/2024	5001	9695/2021	06/12/2023	7827/1-2023	01	310.0000	Pagamento	2680	1039	45.513,75
29/02/2024	5001	9695/2021	04/01/2024	7827/2-2023	01	310.0000	Pagamento	2681	1104	46.595,20
27/03/2024	382	9695/2021	29/02/2024	52/1-2024	01	310.0000	Pagamento	4125	1190	45.994,65
27/03/2024	382	9695/2021	16/03/2024	52/2-2024	01	310.0000	Pagamento	4126	1257	48.497,62
27/03/2024	382	9695/2021	08/04/2024	52/3-2024	01	310.0000	Pagamento	4127	1330	45.463,37
15/05/2024	382	9695/2021	08/05/2024	52/4-2024	01	310.0000	Pagamento	6242	1405	47.086,98
14/06/2024	382	9695/2021	09/06/2024	52/5-2024	01	310.0000	Pagamento	7644	1488	41.957,38
14/06/2024	382	9695/2021	09/06/2024	4750/1-2024	01	310.0000	Pagamento	7645	1488	5.210,89
25/07/2024	382	9695/2021	05/07/2024	4750/2-2024	01	310.0000	Pagamento	9359	1562	51.346,31
13/09/2024	382	9695/2021	10/08/2024	4750/3-2024	01	310.0000	Pagamento	11867	1651	47.511,77
18/10/2024	382	9695/2021	01/09/2024	4750/4-2024	01	310.0000	Pagamento	13364	1665	46.402,84
14/11/2024	382	9695/2021	04/10/2024	9327/1-2024	01	310.0000	Pagamento	14717	1822	33.269,12
22/11/2024	382	9695/2021	15/11/2024	9327/2-2024	01	310.0000	Pagamento	14967	1917	72.449,87
22/11/2024	382	9695/2021	05/12/2024	9327/3-2024	01	310.0000	Pagamento	14968	2008	46.978,20
27/12/2024	382	9695/2021	03/01/2025	9327/4-2024	01	310.0000	Pagamento	16475	2056	30.502,81
27/12/2024	382	9695/2021	03/01/2025	12208/1-2024	01	310.0000	Pagamento	16477	2056	21.787,05
Total Fornecedor:										676.567,81

IBIUNA, 25 de Fevereiro de 2025.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CRC 1SP118800/O-0

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 122.549.228-90



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 62/2021

TERMO DE CONTRATO RELATIVO PARA A OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÚNA E A EMPRESA **ZM TRANSPORTES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo entre a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro, Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **PAULO KENJI SASAKI**, portador da cédula de identidade RG nº 22.405.681-5, inscrito no CPF nº 122.549.228-90 e por seu Secretário Municipal Sr. **Valdir Messias de Almeida**, portador da cédula de identidade nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70 e do outro lado a Empresa **ZM TRANSPORTES EIRELI**, sediada à Rodovia Bunjiro Nakao, KM 73, s/n – Rio de Una – Ibiúna/SP – CEP: 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.191.237/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **Renan Machado Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.472.509-4 inscrito no CPF/MF sob o nº 397.871.568-66, residente e domiciliado à Estrada da Cachoeira, s/n, km 5 – Cachoeira – Ibiúna/SP – CEP: 18150-000 doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93, estando o presente vinculado aos termos do Pregão nº 16/2021 e Processo Administrativo. nº 9695/2021 e da Proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, pelo período de 12 (meses), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no anexo 01 – Termo de Referência deste Edital, em conformidade com o anexo II na modalidade de Pregão Presencial de nº 16/2021, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 16/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

II - DOS PREÇOS

2.1. O valor global estimativo atribuído ao presente ajuste é de R\$.549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento, conforme tabela abaixo:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT. ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR KG	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	4.000 KG	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos grupos A, B e E gerados pelos estabelecimentos de saúde do município.	R\$ 11,45	R\$ 45.800,00	R\$ 549.600,00

2.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação econômica: Elemento Econômico nº 3.3.90.39 – Funcional Programática nº 10.302.1002.2019

IV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

4.2 Havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços de documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Compras e Licitação do Departamento Municipal de Administração, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.6. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente com base no IPCA-IBGE, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

VI - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, e ciência na A.I.S – Autorização de Início dos Serviços, emitida pelo responsável do Departamento ou funcionário por ele designado, observando-se posteriormente, os prazos de atendimento estabelecidos no termo de referência – Anexo I.

6.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

irregular das cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer mão-de-obra qualificada, necessária à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelo Departamento Administração do Órgão Licitante.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e IX do edital que deram origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Administração da CONTRATANTE.

6.5. O contrato a ser firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de referência e Proposta Comercial – ANEXO IX do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Responsável do Departamento de Licitações ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.9. Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.10. Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

VIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento nas condições avençadas;

Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

8.2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado;

8.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e

8.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.5. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados.

8.6. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

as partes, independente de transcrição;

8.7. Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta; Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;

8.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;

8.9. Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

8.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

8.12. A CONTRATADA será responsável, por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Licitações da CONTRATANTE;

8.13. Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.14. Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

8.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

XIX - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3. Multas sobre o valor total do contrato:

de a) 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou normas estabelecidas por legislação pertinente, b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços; c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.5. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.3 poderão ser aplicadas,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.7. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.8. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.9. As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- o atraso injustificado na execução dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- a decretação de falência;
- a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Ibiúna, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

XIV - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: Edital do Pregão Presencial nº 16/2021.

Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2. Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.3. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATADA em todos os seus termos, o PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2021, bem como a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

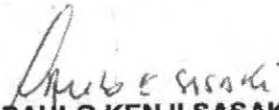
15.5. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

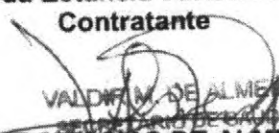
15.6. Fica eleito o foro desta cidade de Ibiúna, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

15.7. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de

CONTRATO de entrega de produtos, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

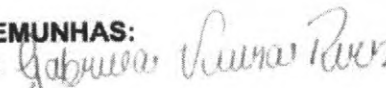
Ibiúna, SP, 24 de agosto de 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Contratante


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
Secretário de Saúde
Contratante


RENAN MACHADO OLIVEIRA
ZM TRANSPORTES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  Gabriela RG nº 497104836

Nome:  RG nº



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADO: ZM TRANSPORTES EIRELI
CONTRATO: Nº 62/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização: Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

24 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Credenciante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: Paulo Kenji Sasaki

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: Valdir M. de Almeida

VALDIR M. DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Pela Credenciada:

Nome: Renan Machado de Oliveira

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 397.871.568-66

Assinatura: Renan Machado de Oliveira Siqueira

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: Paulo Kenji Sasaki

29



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 62/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

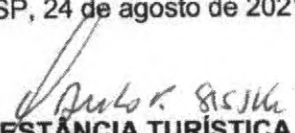
CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$.549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

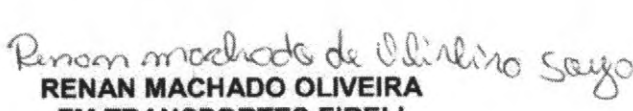
Nos termos do contrato epigrafado, fica pelo presente, emitida a **Ordem de Início de Serviços**, para serem executados e concluídos dentro de **12 (doze) meses** contados do recebimento desta.

Ibiúna - SP, 24 de agosto de 2021.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇOS.

Ibiúna - SP, ____ de _____ de 2021.


RENAN MACHADO OLIVEIRA
ZM TRANSPORTES EIRELI
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 40.191.237/0001-11

CONTRATO Nº: 62/2021

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado.

Ibiúna, 24 de agosto de 2021.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


RENAN MACHADO OLIVEIRA
ZM TRANSPORTES EIRELI
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

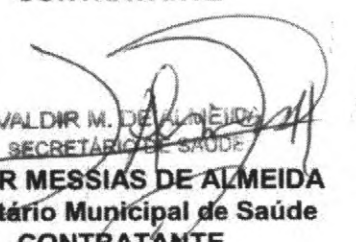
CONTRATO Nº 62/2021

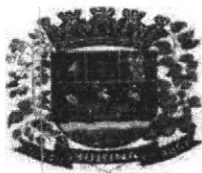
Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Nome	Valdir Messias de Almeida
Cargo	Secretário Municipal de Saúde
CPF nº	081.757.018-70
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 24 de agosto de 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna
CONTRATANTE


VALDIR M. DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA ZM TRANSPORTES EIRELI.

EDITAL Nº 32/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9695/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário de Saúde, Sr. **Valdir Messias de Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.441.887 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZM TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.191.237/0001-11, com sede na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 73, s/nº, Bairro Rio de Una, São Paulo – SP, CEP 18.150-000 representada pelo Sr. **Renan Machado Oliveira**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 46.472.509-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.871.568-66, residente e domiciliado a Estrada da Cachoeira, s/nº, Km 5, Bairro da Cachoeira - Ibiúna – SP, CEP 18.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 62/2021, por mais **12 (doze) meses**, com início em **25 de agosto de 2022** e término previsto para **25 de agosto de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente aditivo vigorará **ao mesmo valor global de R\$ 549.600,00** (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e **valor mensal de R\$ 45.800,00** (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do aditivo vigorarão a partir dessa data.

2.3. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 326, Funcional Programática nº 10.302.1002.2019 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

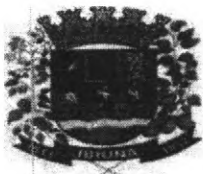
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 24 de agosto de 2022.

Paulo Kenji Sasaki
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

Valdir Messias de Almeida
VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Renan Machado de Oliveira Sanyo
ZM TRANSPORTES EIRELI
RENAN MACHADO OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Fulgencio Corte* CPF: *398.413.978-80*

Nome: *[Assinatura]* CPF: *266.111.438-66*



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

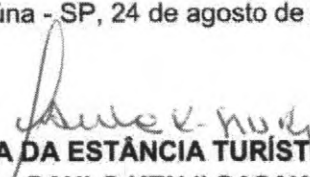
CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 62/2021, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 24 de agosto de 2022.

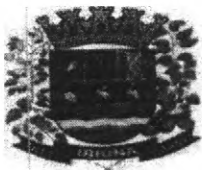

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 24 de agosto de 2022.


ZM TRANSPORTES EIRELI
RENAN MACHADO DE OLIVEIRA
CONTRATADA





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9695/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 24 de agosto de 2022.

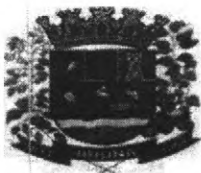
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valdir Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Renan Machado de Oliveira
Cargo: Sócio-Administrador
CPF/MF nº 397.871.568-66

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

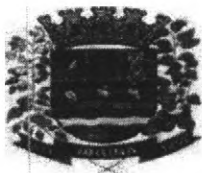
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 40.191.237/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

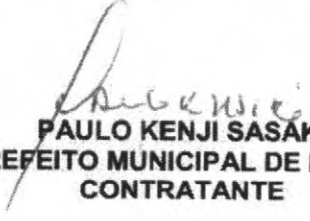
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2022.

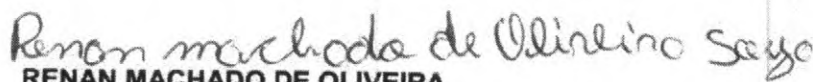
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

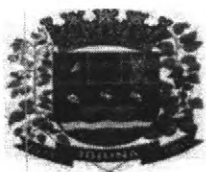
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 24 de agosto de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


RENAN MACHADO DE OLIVEIRA
ZM TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

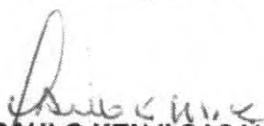
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

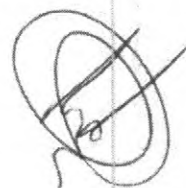
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

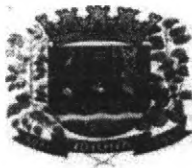
Ibiúna, 24 de agosto de 2022.


PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE







Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA ZM TRANSPORTES EIRELI.

EDITAL Nº 32/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9695/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário de Saúde, Sr. **Valdir Messias de Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.441.887 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZM TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.191.237/0001-11, com sede na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 73, s/nº, Bairro Rio de Una, São Paulo - SP, CEP 18.150-000 representada pelo Sr. **Márcio Tibério**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 23.484.654-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.198.498-03, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 90, Bairro Vista Linda, Ibiúna - SP, CEP 18.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 62/2021, por mais **12 (doze) meses**, com início em **26 de agosto de 2023** e término previsto para **26 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente aditivo vigorará **ao mesmo valor global de R\$ 549.600,00** (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e **valor mensal de R\$ 45.800,00** (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do aditivo vigorarão a partir dessa data.

2.3. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 335, Funcional Programática nº 10.302.1002.2019 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

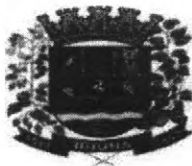
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

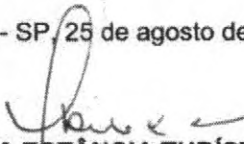
E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 25 de agosto de 2023.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


ZM TRANSPORTES EIRELI

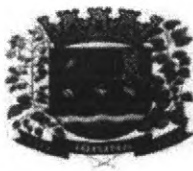
MÁRCIO TIBÉRIO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fulgencio Costa CPF: 396473.99860

Nome: Carina A. Leite CPF: 301.828.688-05



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

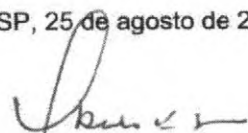
CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 62/2021, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 25 de agosto de 2023.

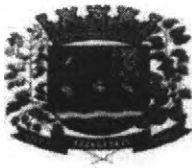

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 25 de agosto de 2023.


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL N°: 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 9695/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 25 de agosto de 2023.

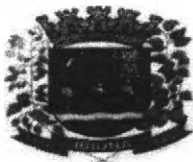
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Márcio Tibério

Cargo: Representante

CPF/MF nº 274.198.498-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

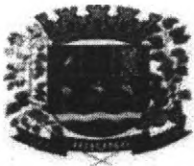
GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 40.191.237/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

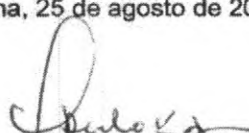
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2023.

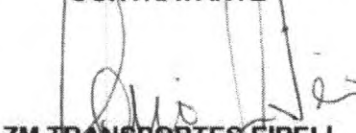
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

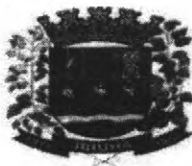
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 25 de agosto de 2023.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

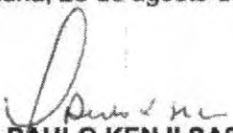
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

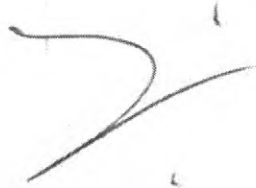
CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 25 de agosto de 2023.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA ZM TRANSPORTES EIRELI.

EDITAL Nº 32/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9695/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário de Saúde, Sr. **Valdir Messias de Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.441.887 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZM TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.191.237/0001-11, com sede na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 73, s/nº, Bairro Rio de Una, São Paulo - SP, CEP 18.150-000 representada pelo Sr. **Márcio Tibério**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 23.484.654-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.198.498-03, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 90, Bairro Vista Linda, Ibiúna - SP, CEP 18.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 62/2021, por mais **12 (doze) meses**, com início em **27 de agosto de 2024** e término previsto para **27 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente aditivo vigorará ao mesmo valor global de **R\$ 549.600,00** (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e valor mensal de **R\$ 45.800,00** (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do aditivo vigorarão a partir dessa data.

2.3. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 382, Funcional Programática nº 10.302.1002.2019 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

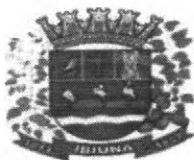
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

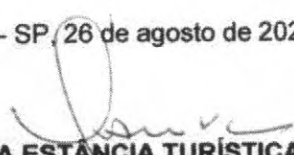
E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

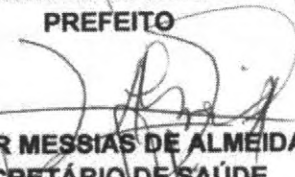


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 26 de agosto de 2024.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

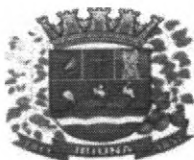

VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Carina A. Leite CPF: 361.828-688-05

Nome: Julgiana Costa CPF: 396.413-978-60



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 62/2021, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

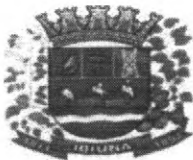
Ibiúna - SP, 26 de agosto de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEN DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 26 de agosto de 2024.

ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL N°: 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 9695/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 26 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Márcio Tiberio

Cargo: Representante

CPF/MF nº 274.198.498-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

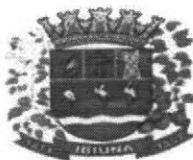
GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 40.191.237/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

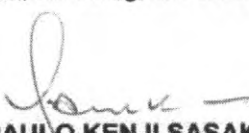
DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 26 de agosto de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 26 de agosto de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 141/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

TERMO DE CONTRATO RELATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³ (CINCO METROS CÚBICOS), INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, A REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (MESES) QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÚNA E A EMPRESA ZM TRANSPORTES EIRELI.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022, nesta cidade de Ibiúna, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu pelo Prefeito Sr. Paulo Kenji Sasaki, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.6815 e CPF/MF nº 122.549.228-90 e através do seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sr. Fabio Bello de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 16.3783556-9 e CPF/MF nº 072.913.158-71 no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ZM TRANSPORTES EIRELI**, com sede na ROD. Bunjiro Nakao, nº 250, KM 73 – Ibiúna – SP – CEP 18150.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.191.237/0001-11, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Márcio Tibério**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 23.484.654-9 e CPF/MF nº 274.198.498-03 e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada no pregão, conforme processo nº P6878/2022 pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1308 de 19 de janeiro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2 O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³ (CINCO METROS CÚBICOS), INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, A REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DESTE**

EDITAL, em conformidade com o anexo II na modalidade de Pregão Presencial de nº 13/2022, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1.3 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 13/2022 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.2. O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos

previstos no orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação econômica:

Ficha nº 619 Elemento Econômico nº 15.452.5002.2040 Funcional Programática nº 3.3.90.39.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

4.2 Havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços de documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Compras e Licitação do Departamento Municipal de Administração, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e

seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.6. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente com base no IPCA-IBGE, ou na falta desse índice, outroque



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

o venha substituir, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, e ciência na A.I.S – Autorização de Início dos Serviços, emitida pelo responsável do Departamento ou funcionário por ele designado, observando-se posteriormente, os prazos de atendimento estabelecidos no termo de referência – Anexo I.

6.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer mão-de-obra qualificada, necessária à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelo Departamento Administração do Órgão Licitante.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e IX do edital que deram origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Administração da CONTRATANTE.

6.5. O contrato a ser firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços

de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de referência e Proposta Comercial – ANEXO IX do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Responsável do Departamento de Licitações ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.9. Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.10. Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação

ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento nas condições avençadas;

Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

8.2. Das Obrigações:

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.3 Efetuar o pagamento ajustado;

8.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e

8.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.5. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas

direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

8.6. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;

8.7. Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta; Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato; Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;

8.8. Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no estrito cumprimento do objeto contratual;

8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

8.11. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Licitações da CONTRATANTE;

8.12. Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.13. Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a

hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de

descumprimento das obrigações assumidas; e

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas

condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial;

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3. Multas sobre o valor total do contrato: de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou normas estabelecidas por legislação pertinente; de 1% caso ocorra qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços; de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

29



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

9.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.5. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.6. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.8. As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 também poderão ser aplicadas à adjudicatária

ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa

prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- o atraso injustificado na execução dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

459



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
 - a decretação de falência;
 - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Ibiúna, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: Edital do Pregão Presencial n.º 13/2022. Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2. Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de

divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato deste prevalecerá.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.3. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2022, bem como a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

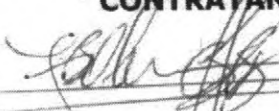
15.5. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

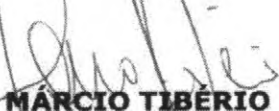
15.6. Fica eleito o foro desta cidade de Ibiúna, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

15.7. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de entrega de produtos, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ibiúna, SP. 14 de setembro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO CONTRATANTE


MÁRCIO TIBÉRIO
ZM TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: José Luiz de L. Lima
CPF: 516.381.418-44

NOME: [Assinatura]
CPF: 566.111.438-66



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

CONTRATADO: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO Nº 141/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5 M³ INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) As informações pessoais do (a) interessado (a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado (a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

1. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, SP. 14 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF: 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF: 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF: 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Fabio Bello de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 072.913.158-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcio Tibério

Cargo: Representante legal

CPF: 274.198.498-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF: 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabio Bello de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 072.913.158-71

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: MÁRCIO TIBÉRIO

CNPJ Nº: 21.360.870-4

CONTRATO Nº141/2022

DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5 M³ INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL.

VALOR (R\$) 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

- a) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- b) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- c) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- d) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Ibiúna, 14 de setembro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

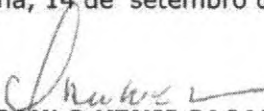
CONTRATO Nº 141/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5 M³ INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL.

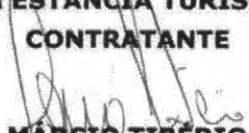
ÓRGÃO OU ENTIDADE:

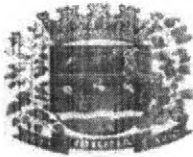
Nome:	PAULO KENJI SASAKI
Cargo:	PREFEITO
CPF:	122.549.228-90
Período de gestão:	Início: 2021 fim: 2024

Ibiúna, 14 de setembro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE


MÁRCIO TIBÉRIO
ZM TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA ZM TRANSPORTES EIRELI.

EDITAL Nº 33/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8847/2022

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Fabio Bello de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.378.556-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.913.518-71, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZM TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.191.237/0001-11, com sede na Rodovia Bunjiro Nakao, nº250, Km 73, Bairro Rio de Una, São Paulo - SP, CEP 18.150-000 representada pelo Sr. **Márcio Tibério**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 23.484.654-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.198.498-03, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 90, Bairro Vista Linda, Ibiúna - SP, CEP 18.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 141/2022, por mais **12 (doze) meses**, com início em **15 de setembro de 2023** e término previsto para **15 de setembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente aditivo vigorará ao mesmo valor global de **R\$ 2.580.000,00** (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do aditivo vigorarão a partir dessa data.

2.3. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 633, Funcional Programática nº 15.452.5002.2040 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

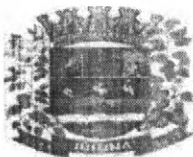
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

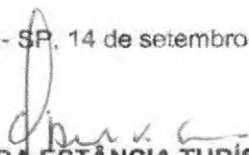
E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



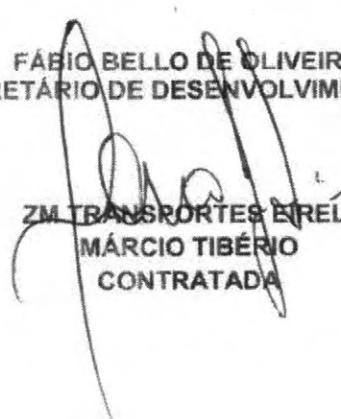
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 14 de setembro de 2023.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

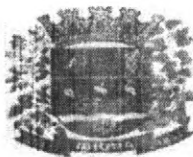
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Juvenal Costa CPF: 396.173.970-05

Nome: Carina A. Leite CPF: 361.828.688-05



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

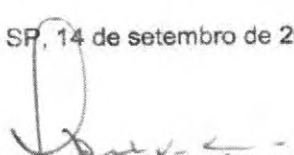
CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 141/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 14 de setembro de 2023.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 14 de setembro de 2023.


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8847/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 14 de setembro de 2023.

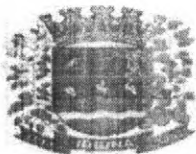
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Fabio Bello de Oliveira

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano

CPF nº 072.913.518-71

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Márcio Tibério

Cargo: Representante

CPF/MF nº 274.198.498-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

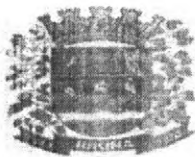
GESTORES DO CONTRATO

Nome: Fabio Bello de Oliveira

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano

CPF nº 072.913.518-71

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 40.191.237/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2022

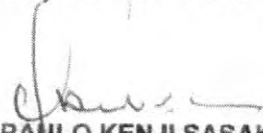
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2023.

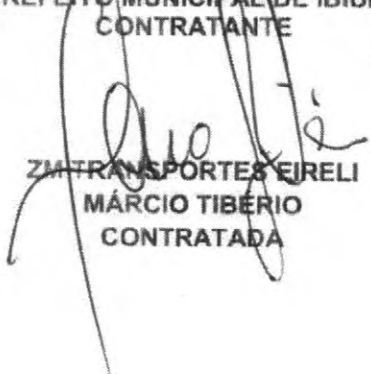
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

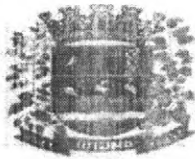
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 14 de setembro de 2023.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

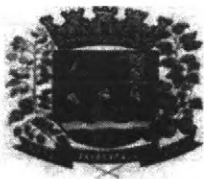
CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 14 de setembro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA ZM TRANSPORTES EIRELI.

EDITAL Nº 33/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8847/2022

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por sua Secretária de Desenvolvimento Urbano, Sra. **Edneide Cipriano Pereira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.011.947-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 399.845.268-01, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZM TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.191.237/0001-11, com sede na Rodovia Bunjiro Nakao, nº250, Km 73, Bairro Rio de Una, São Paulo - SP, CEP 18.150-000 representada pelo Sr. **Márcio Tibério**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 23.484.654-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.198.498-03, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 90, Bairro Vista Linda, Ibiúna - SP, CEP 18.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 141/2022, por mais **12 (doze) meses**, com início em **16 de setembro de 2024** e término previsto para **16 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente aditivo vigorará ao mesmo valor global de **R\$ 2.580.000,00** (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do aditivo vigorarão a partir dessa data.

2.3. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 702, Funcional Programática nº 15.452.5002.2040 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

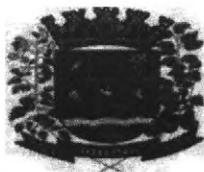
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

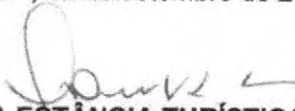
E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



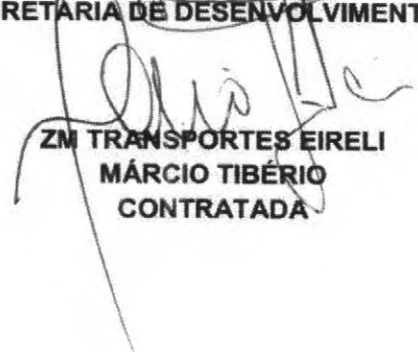
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 13 de setembro de 2024.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

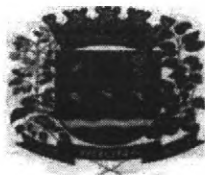

EDNEIDE CIPRIANO PEREIRA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

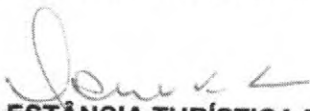
CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

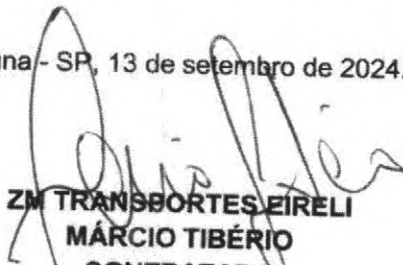
Nos termos do Contrato Administrativo nº 141/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

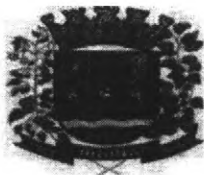
Ibiúna - SP, 13 de setembro de 2024.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 13 de setembro de 2024.


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL N°: 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 8847/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 13 de setembro de 2024.

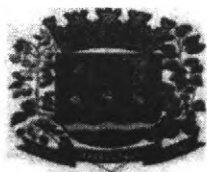
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Edneide Cipriano Pereira
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Urbano
CPF nº 399.845.268-01

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Márcio Tibério
Cargo: Representante
CPF/MF nº 274.198.498-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

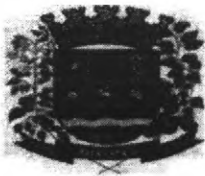
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO

Nome: Edneide Cipriano Pereira
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Urbano
CPF nº 399.845.268-01

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 40.191.237/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2022

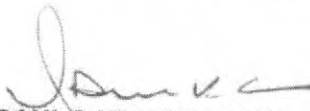
DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

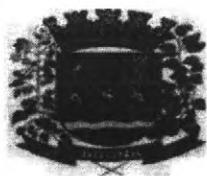
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 13 de setembro de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


ZM TRANSPORTES EIRELI
MÁRCIO TIBÉRIO
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS COM CAPACIDADE DE 5M³, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA DESTINAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

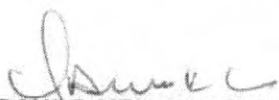
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: ZM TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 13 de setembro de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE